



### ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quatorze horas e três minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes explicou os procedimentos para o funcionamento da sessão telepresencial, agradeceu o apoio dos servidores envolvidos na sessão. Comunicou aos advogados os telefones de contato em caso de queda de conexão e informou as recomendações para o bom andamento da sessão. Os demais componentes da turma e o representante do Ministério Público cumprimentou a todos e em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 150740-43.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): EVALDO DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 52840-73.2004.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CLEONICE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA, VALVERDE E CIA.LTDA E LIBERATO E VALVERDE LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 91940-72.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ MAURÍCIO DE SOUZA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 144740-85.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Tatiana Maia da Silva Mariz, Agravado(s): MARCUS



ANTÔNIO DE MAGALHÃES TAVEIRA, Advogada: Maria do Socorro Morais Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 482300-58.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Liliâne Maria Busato Batista Turra, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 160940-11.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Robson Canabrava Pereira, Procurador: Cristiano Reis Giuliani, Agravado(s): MERINEIDE MARTA DOS SANTOS MAIA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Cássia Cristina D'Aguiar Souza Rangel, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 168040-63.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Sebastião Alves, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 46840-35.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILIA SERRA BARROS, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para prover ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 221100-43.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADAIR VIEIRA DE PAULA, Advogado: Reginaldo José das Mercês, Agravado(s): COOPERCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Joana D'Arc Perez Gutierrez, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 95040-78.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): NAIRA CARLA DE CASTRO, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC, e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 108500-89.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: André Nascimento Cabral, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, dando provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 129400-41.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ROGÉRIO LEAL ANSTÁCIO, Advogada: Paula Regina Bianchi, Agravado(s): MASSA FALIDA de F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 151400-20.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1032-34.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ SOARES DE CARVALHO NETTO, Advogada: Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogada: Silvana Salazar Aranibar, Agravado(s): BIO PETRO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1064-85.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIA REGINA DE SOUZA VECCHI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 104800-53.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 261-83.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON SANGREMAN ALDEMAN DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 708-37.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTICOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): VANESSA LOUZADA PIZANI, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20222-60.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciana Maria de Campos, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Advogado: Lucas de Souza Dias, Agravado(s): CRISTIANE BRIGONI DEL PINO, Advogado: Alyson Raphael Paré Gonçalves dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 790-A, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 197-64.2014.5.09.0041 da 9a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILAS EFRAIM LEITE, Advogado: Symon John Alexandre, Agravado(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 203-69.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LISIANE MARIA CERVI, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 344-05.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): JSL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 904-85.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO NOBRE SANTOS BISPO E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-ARR - 995-38.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA E OUTRA, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): CELINO BARBOZA BRAZ, Advogado: José Eduardo Nascimento de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, e determinar o imediato processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise sobre a tese de violação dos arts. 5.º, II, da Constituição Federal, e 373-A, VI, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10549-63.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11757-64.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FONTES, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Jacques Malka Y Negri, Advogado: Luciana de Abreu Miranda, Advogado: Jacques Malka Y Negri, Advogado: Cristiano de Loureiro Faria Mori, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 163-90.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogada: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA SANDES, Advogada: Mirelle Souza Costa, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 907-45.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO SARDINHA BERTON, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Jean Christian Weiss, Agravado(s): SPRING WIRELESS BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1336-07.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): ROSSANA RIBEIRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11496-32.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Procurador: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LENISE MERCEDES DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): LIMPMAX SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 169-59.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GLAUBER SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Magnum Moraes Nogueira, Agravado(s): JÚNIOR VAN TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., Advogado: Ricardo Alexandre Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579-39.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MARCONE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1405-21.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DA CRUZ PIRES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Laís Rodrigues Candeia Campagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100642-17.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAURI MANOEL ANTONIO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): EASE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000380-88.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO FELIX DE ALMEIDA MARTINS,



Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1000535-91.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADEMIR SANTOS, Advogado: André Simões Louro, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-RR - 55-94.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): FRANCISCO DE MELO NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 284-56.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): ANTONIA VILMA LOPES VIEIRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 372-30.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): JOCELIO NERY SENA, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11622-51.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSICAO LTDA - ME, Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Agravado(s): EMILVA PINHEIRO SOARES, Advogada: Jordana de Faria Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11792-84.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Kenny Teixeira Matos, Agravado(s): STARK BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Thiago Moraes, Agravado(s): DIOGO FRANA RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Luiz Dário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12334-49.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO ALVES FERREIRA, Advogada: Priscila Cremonesi, Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-**



**AIRR - 318-21.2018.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): PEDRO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563-47.2018.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO GUEDES ALCOFORADO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Advogada: Dreicy Fraga de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10227-16.2018.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO MIGUEL MADEIRA, Advogada: Josélia Cordeiro Silva Rodrigues, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 114700-55.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Flavio Meirelles Medeiros, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Recorrido(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 133700-87.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA VIRGÍNIA BARBOZA ATHAYDE DE LIMA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Recorrido(s): TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 149140-62.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Vicente Vieira, Recorrido(s): F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1140-75.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin,





Recorrido(s): ELIEZER NASCIMENTO SILVA, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1040-96.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GISLAINE AUGUSTA MESQUITA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI Nº 9.472/97. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: RR - 842-43.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): PAULO CESAR PERES SCHENEIDER, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 934-1.041, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1647-71.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, Advogado: Maria da Penha Santos, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, Advogado: Daniel Braga Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1078-61.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDERSON DIAS CLEMENTE, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 39200-68.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SEBASTIÃO PLACIDINO DO NASCIMENTO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECCEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por



unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS), limitando-se a condenação da recorrente a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante; **Processo: ARR - 55500-20.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos referentes ao tempo à disposição do empregador no trajeto do estacionamento até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 156200-88.2004.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): CONSÓRCIO UTC EBE CIE, Advogada: Yara Sueli Lang, Embargado(a): JOSÉ ALVES SOBRINHO, Advogado: Antônio Lu, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 232185-93.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO DA SILVA KOTZIAS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que sejam consideradas nos cálculos das diferenças salariais devidas no lapso quinquenal imprescrito as progressões não concedidas, ainda que situadas no período prescrito; **Processo: ED-RR - 3791100-59.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DEVANIR DIAZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE



TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com a remessa dos autos à Vice-Presidência para prosseguimento do feito; **Processo: ED-RR - 27200-70.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gryecos Attom Vate Loureiro, Embargado(a): CARMEN REGIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 173900-32.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Embargado(a): CAETÉ IMÓVEIS E SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Divo Raul Cavet, Embargado(a): FRANCIPULA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-AIRR - 196-37.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO NETO, Advogado: Francisco Lopes da Silva, Embargado(a): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 203-97.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILMAR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MAGIL CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Embargado(a): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira parte reclamada, quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 814-35.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): FERNANDO MACENA CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Lindomar Melvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1468-**



**05.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLEBER CORREA CAVALHEIRO, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1559-22.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Embargado(a): EDIR SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Gabriel Calvet de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); e II - conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: ED-ARR - 2394-04.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELZA HELENA SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, prosseguir na análise do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto; **Processo: ED-Ag-AIRR - 182500-35.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): FRANCISCA PIRES AGUIAR DE LIMA, Advogada: Simone Leite Dantas, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 221-06.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARMEM REJANE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os



Embargos de Declaração para acrescer à fundamentação as teses firmadas pela SBDI-1 desta Corte, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 481-68.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): EDELVIRA GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 617-24.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ MÁRIO ELIAS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 627-79.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PATRÍCIA ROLIM DA ROSA E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: ED-ARR - 974-27.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): GILBERSON MOACIR COELHO CABRAL, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1100-22.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ EDUARDO HENSEL BRITES E OUTRA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à fundamentação as teses firmadas pela SBDI-1 desta Corte, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 1146-15.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): CARMEN LÚCIA MONTE MOR LEITE E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1574-02.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): DAMARES FARIAS DOS PASSOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos



termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1775-35.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HELEN VICTORIA FERRAZ SILVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante e conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 359-16.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Bruno Campos Freitas, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 110-18.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Embargado(a): MARIA DAS NEVES DIOGO LIMA, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 329-57.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1449-09.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARNALDO TORRES DE LEMOS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Célia da Encarnação C. Araújo Menezes de Araújo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Advogada: Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10371-24.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HERICA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Embargado(a): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, considerando as



omissões constatadas, retomar a análise dos recursos de revista dos reclamados. Concedido efeito modificativo; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do IABAS, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a presunção fundada na revelia da 1ª reclamada, determinando que os autos sejam remetidos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga na análise da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, como entender de direito, considerando, especialmente, o depoimento do preposto do 2º reclamado, no que se refere à existência ou não de prestação de serviços da reclamante em prol do IABAS, e a possível cominação da pena de confissão ficta à parte; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 11314-75.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLINDA VICENTE ZAMBON, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eycler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11435-62.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Embargante: INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Embargado(a): SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, Advogado: Silvia Helena de Toledo, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Gertrudes/SP e pela Industria de Urnas Bignotto Ltda., para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 12878-86.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): VALDINEI BERNARDINO FAGUNDES FERNANDES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 13333-10.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ SILVERIO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: ARR - 1114-45.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 193 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu



juízo, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte LUISA INGHES PASSOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1901-05.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO JOSE DA SILVA, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Justus, Advogado: Fernanda Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1000252-62.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 1062-13.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ ANTÔNIO CAÇÃO RIBEIRO, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Embargado(a): COFIPE VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte COFIPE VEÍCULOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 2144-58.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGOSTINHO LUIS CICHERO SIECZKOWSKI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Vencido o Ministro Relator que, além de negar provimento aos embargos de declaração, considerava-os protelatórios e condenava o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido. Observação 3: A Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da parte AGOSTINHO LUIS CICHERO SIECZKOWSKI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 875-58.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO DE LIMA BARBOSA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte FABIO DE LIMA BARBOSA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 281-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICIA GISELE RIBAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Advogada: Letícia Nami Suzuki





Tolotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte PATRICIA GISELE RIBAS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 9205100-74.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EUZIR BAGGIO, Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Embargado(a): EDSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): HIPER SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte EUZIR BAGGIO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 2620-62.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): IVALDO DOS ANJOS PIRES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte IVALDO DOS ANJOS PIRES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 746885-92.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JASON DE SOUZA BOPPRE, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte JASON DE SOUZA BOPPRE, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 270-23.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): CELSO EZIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 61200-52.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ LOURIVAL LYRIO E OUTRO, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11417-12.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX DOS SANTOS BASTOS,



Advogado: Eduardo Grabois, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao item II, da Súmula 74, II, desta Corte, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 242-48.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON VENANCIO DE JESUS, Advogada: Andréa Rocha Zanatta, Agravado(s): GROUND AUTOMAÇÃO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, Advogado: William Martin Neto, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Rafael Canuto Prates, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 342-17.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAPELAO UNIAO IND COM LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): RONALDO SADI DOS SANTOS SCHNEIDER, Advogado: Erivelton José Konfidera, Advogado: Janine Postal Marques Kondifera, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1409-74.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EBSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Carlos Alexandre Queiroz de Araujo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2013-16.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INALDO DA SILVA SANTANA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11202-25.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE PAULA COELHO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 11440-49.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Andre da Costa Abrantes, Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 11602-97.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 21146-45.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESTAURANTE DO TERRACOS DA GALERIA CHAVES LTDA - EPP, Advogado: José Domingos de Sordi, Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Agravado(s): CHAELEN MORAES DOS SANTOS, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-RR - 109600-60.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): JOSE PAULO ALVARENGA, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Irene Righetti, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE CAMPOS, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DE CAMPOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 163540-97.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ALFRED STAUDE, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Imaly Baumflek, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1252-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezesseis horas e dezesseis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma